



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.437/04

“Autoriza o Município de Monte Santo de Minas, MG a firmar Convênio ou Termo de Cessão de Servidor Municipal Efetivo ou Contratado e Veículo Automotor, com órgãos Federais, Estaduais, pessoas jurídicas de direito público interno, entidades assistenciais e culturais diretamente com o representante do órgão ou representante deste no município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes aprova e eu, DR. BRAZ MAZZARO, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Termo de Cessão de Servidor Efetivo ou Contratado e Veículos automotores com órgãos Federais, Estaduais, pessoas jurídicas de direito público interno, entidades assistenciais e culturais diretamente com o representante do órgão ou representante deste no município.

Art. 2º - Referidos Termos ou Convênios tem por objetivo a regularização da cessão de servidores municipais efetivos ou contratados que prestam serviços junto ao Cartório Eleitoral, Secretaria Judicial, Delegacia de Polícia desta comarca e Posto do INSS de São Sebastião do Paraíso, sendo:

I - 06 (seis) servidores para Secretaria do Juízo (uma auxiliar de escrevente, um guarda-mirim, uma assistente social, uma faxineira e duas auxiliares do Cartório Eleitoral);

II - 05 (cinco) servidores para Delegacia de Polícia Civil (01 (uma) para emissão de carteiras profissionais, alistamento militar, INCRA, 01 (um) para emissão de identidade e documentos de trânsito, 02 (dois) para função de carcereiro, 01 (um) para função de escrivão) ;

III - 02(dois) para prestarem atendimento junto ao Posto do Instituto Nacional do Seguro Social de São Sebastião do Paraíso;

IV - 01(um) motorista e uma perua Kombi para a Escola Especial Padre Paschoal Berardo.

Art. 3º - Os servidores cedidos continuarão mantendo com a cessionária o vínculo empregatício e o regime jurídico correspondente, para todos os fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com os cargos de origem.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 30 de março de 2004

DR. BRAZ MAZZARO
Prefeito Municipal